



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 113/2019

AUTORIA: JOELSON SALES SILVA E MARCEL ALEXANDRE

EMENTA: ALTERA dispositivos da Lei Nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014, que “Dispõe sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus”.

PARECER

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, insta esclarecer que esta comissão analisa apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, ressaltando que a decisão a respeito do mérito, cabe única e exclusivamente ao douto plenário desta Casa de Leis.

Os vereadores Marcel Alexandre e Joelson Sales Silva apresentaram a Câmara Municipal de Manaus o projeto de Lei nº 113/2019, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se enquadra perfeitamente no âmbito da competência legislativa expressa no artigo 30, I da Constituição Federal, o qual, assegurada aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse sentido, o artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Manaus reproduziu o disposto na Constituição Federal, vejamos:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA **Votação no Plenário**

Em: 30 / 09 / 2019

Situação: VAI X 3ª Comissão

Responsável: Dante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE

DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 29/04/2019 09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FB7CF1C30006B7DA . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verif>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Frisa-se que a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, desde que observado os preceitos estabelecidos em lei, conforme art. 58, da LOMAN, vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição, plano diretor e normas urbanísticas, bem como ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

(...)

XII - plano diretor e normas urbanística;

(...)

XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

Dessa forma, vislumbra-se que a pretensa inovação legislativa não incorre em vício material ou formal subjetivo.

Portanto, por considerar que o projeto de lei em tela encontra-se em consonância com os ditames constitucionais e legais, apresento **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

III- VOTO

Ex positis, o voto é **FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº 113/2019.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 25 de abril de 2019.

DANTE SOUZA
Vereador - PSDB
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 25/09/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE

DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 29/04/2019 09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FB7CF1C30006B7DA . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verif>